



LEI Nº 0224 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA QUE INSTITUI DIPLOMA E PREMIAÇÃO AO “ALUNO NOTA DEZ” PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DE SANTA ROSA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o diploma “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes que estão cursando o 5º ano do fundamental 1 e o 9º ano do fundamental 2 da rede de ensino municipal de Barra de Santa Rosa que obtiverem ao final do ano letivo, a maior média anual em suas respectivas séries.

Art. 2º. Serão selecionados um aluno por série de cada escola.

Art. 3º. Serão Critérios: comportamento, frequência, notas, participação, organização, respeito e acompanhamento dos pais.

Art. 4º. O estudante deverá ter a maior média global. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02 (dois) alunos nota dez.

Art. 5º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados através de Diploma em Ato Solene na Câmara Municipal, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Art. 6º. O diploma do “Aluno Nota Dez” deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei. Constando o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§1.º No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da Diretoria.

§2.º O diploma será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município, Diretor da escola e o vereador presidente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
CNPJ. 08.993.925/0001-92 - E-MAIL: PMBSRPB@HOTMAIL.COM
HOME PAGE: WWW.BARRADESANTAROSA.PB.GOV.BR



Art. 7º A Premiação será voltada para que ajude no seu meio acadêmico, como: tablet ou matéria didático.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do poder executivo, suplementadas se necessário.

§1.º O Poder Executivo poderá firmar convenio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 19 de junho de 2017.
Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL